

PROJETO DE LEI N.º 680, DE 2011

(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a instalação de sanitários nos postos de pedágio das rodovias federais e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1565/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias das rodovias federais privatizadas obrigadas a

disponibilizar gratuitamente aos usuários instalações sanitárias em todos os postos de

pedágio, nos dois sentidos das rodovias onde for realizada a cobrança.

Parágrafo único - Os sanitários de que trata o "caput" deste artigo deverão ser

instalados em caráter permanente e deverão ser adequados à legislação vigente,

sobretudo no que se refere à acessibilidade das pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º - O órgão federal de vigilância sanitária fica responsável pela fiscalização

das condições de higiene nas instalações sanitárias a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias após sua

publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o valor dos pedágios das rodovias federais privatizadas em

2007 subiu mais que a inflação. Ora, os usuários que pagam pelo pedágio esperam não

somente a recuperação e manutenção das estradas, como também a prestação de

serviços de forma eficientes.

Na maioria das vezes, os usuários, quando necessitam utilizar sanitários,

usam instalações de restaurantes à beira dessas rodovias, sendo que nem sempre

essas instalações apresentam condições higiênicas adequadas.

Assim, idosos, gestantes, crianças e pessoas com necessidades especiais

ficam privados de instalações adequadas para seu uso, devido à inexistência de

dispositivo legal que obrigue as empresas concessionárias a oferecerem tal serviço.

Dessa forma, solicito aos colegas Deputados a aprovação deste projeto de

lei.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2011.

WELITON PRADO

DEPUTADO FEDERAL - PT/MG

FIM DO DOCUMENTO